



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**PORTARIA Nº 19/2026**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM FACE DA EMPRESA WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME (W2 AUDITORIA E CONSULTORIA), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** os fatos apurados no Inquérito Civil Público nº 02.16.0209.0157864.2024-92, conduzido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo/MG;

**CONSIDERANDO** as irregularidades verificadas na execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, conduzido pela empresa WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME (W2 Auditoria e Consultoria), inscrita no CNPJ sob o nº 71.358.766/0001-9;

**CONSIDERANDO** os indícios de descumprimento contratual, falhas na execução do objeto e possível violação aos princípios da Administração Pública, previstos no “caput”, do art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tipifica como infração administrativa o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê as sanções administrativas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 157 a 159 e 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o descumprimento, em tese, das obrigações previstas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, bem como, nas cláusulas previstas no Contrato Administrativo nº 36/2024, conforme devidamente apurado no Inquérito Civil Público nº 02.16.0209.0157864.2024-92, conduzido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo/MG, a saber:

- a ausência de comprovação da qualificação técnica dos aplicadores/fiscais responsáveis pela avaliação das provas práticas;
- a não apresentação, pela empresa executora do certame, dos laudos de correção das provas práticas de informática;
- a ausência de comprovação da inviolabilidade dos malotes contendo os cadernos de provas;
- outras inconsistências que comprometem a lisura, transparência e legalidade do certame; execução inadequada dos serviços contratados, com falhas na organização e condução do certame;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

- não atendimento às exigências de acompanhamento e transparência do processo seletivo;
- descumprimento de obrigações gerais previstas no ajuste contratual;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar responsabilidades e aplicar as sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR em face da empresa WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME (W2 Auditoria e Consultoria), inscrita no CNPJ sob o nº 71.358.766/0001-9, responsável pela execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 – Contrato Administrativo nº 36/2024.

**Art. 2º** O presente processo tem por objeto a apuração do descumprimento, das obrigações previstas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, bem como, nas cláusulas previstas no Contrato Administrativo nº 36/2024, conforme devidamente apurado no Inquérito Civil Público nº 02.16.0209.0157864.2024-92, conduzido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo/MG, conforme descrito no preâmbulo desta.

**Art. 3º** Fica designada a Comissão Processante nos termos do § 1º, do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021 composta pelos servidores abaixo relacionados:

I – Érica Cristina Gomes da Silva – Diretora da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG.

II – João Pedro Fernandes do Nascimento – Assessor Parlamentar.

**Art. 4º** - Fica determinada a notificação da empresa contratada, qual seja, para querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis e especificar as provas que pretende produzir, nos termos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º** - Ao final da instrução, a Comissão deverá elaborar relatório conclusivo, opinando, de forma fundamentada, pela aplicação ou não das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e eventual reincidência.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, 24 de abril de 2026.

Carlos Eduardo Mariz Rocha  
Presidente da Câmara Municipal